

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 11, da Medida Provisória nº 1.070, de 2021:

“Art. 11. Para a concessão da subvenção econômica de que trata o art. 10, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a remuneração do beneficiário, priorizando aqueles de menor renda mensal;

II – valor do imóvel, priorizando aqueles de menor valor, considerando as características regionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer mais clareza aos critérios a serem adotados na concessão de subvenção econômica.

Para tanto, incluímos no texto que os recursos destinados ao Programa Habite Seguro tenha como prioridade os profissionais da segurança pública de menor renda mensal. O dispositivo visa dar eficácia a medida, priorizando os profissionais com menor renda, reforçando a política habitacional ao público que mais necessita.

Ainda trazemos a necessidade de que seja observado o valor do imóvel em conformidade com as características regionais, visto que as regiões possuem suas particularidades quanto aos valores de imóveis.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21860.05731-00